



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0015076956/2022

**Objeto:** Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na **modalidade FMIC**, por meio da seleção de projetos, para a execução de Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville.

#### ESCLARECIMENTO:

**- E-mail recebido em 18 de maio de 2023 às 13h33min (0016999889):**

**Questionamento:** *"Boa tarde... Por favor, que critérios foram utilizados nessa análise? Pois argumentei que os itens foram explanados já na inscrição do projeto. As notas não estão condizentes com o conteúdo e não houve alteração das mesmas. Preciso de uma análise mais detalhada, por favor..."*

**Resposta conforme Memorando SEI nº 0017017264/2023 - SECULT.UAD.ASDC:** O proponente apresentou Recurso administrativo questionando as notas dos quesitos de Caráter Sustentável do Projeto, Acessibilidade, Inclusão e Diversidade, além da Nota de Relevância Cultural. Esta comissão entendeu que as notas não deveriam ser alteradas uma vez que no quesito avaliado quanto ao **Caráter Sustentável** do projeto, o proponente FABIO DA SILVA XAVIER DE MELO (Projeto SEI 23.0.008971-2) descreveu a importância do projeto, mas não esclareceu as formas de garantir a continuidade sem a utilização de recursos públicos, não garantindo a pontuação no item. De igual modo, quanto ao item **Inclusão e Diversidade**, avaliado pelo texto descrito no campo "Ações de Iniciativa e Reconhecimento da Diversidade Humana", o proponente não apresentou ações concretas voltadas para inclusão e diversidade, apresentando apenas conceitos sobre o tema, não esclarecendo como a temática será trabalhada durante as ações realizadas no projeto.

Quanto ao item **Acessibilidade**, o proponente recebeu a nota 5,0, porém, deseja que sejam consideradas ações para mais de um tipo de deficiência, o que garantiria uma pontuação maior, todavia, como já informado no recurso julgado, a estrutura física do local, quando comporta acessibilidade, não é uma ação ou estratégia prevista pelo proponente, sendo um requisito legal de liberação de alvará para funcionamento de espaços, por exemplo, o que se aplica as escolas públicas, locais indicados para execução do projeto, além de que as ações devem estar previstas de forma concreta, não condicionadas a uma casualidade de haver uma pessoa com essa necessidade.

Por fim, a Nota de Relevância Cultural não mereceu alteração, uma vez que a comissão já havia discutido sobre a relevância cultural do projeto, atribuindo a nota registrada.

**- E-mail recebido em 18 de maio de 2023 às 13h34min (0016999906):**

**Questionamento:** *"Boa tarde... Por favor, que critérios foram utilizados nessa análise? Pois argumentei que os itens foram explanados já na inscrição do projeto. As notas não estão condizentes com o conteúdo e não houve alteração das mesmas. Preciso de uma análise mais detalhada, por favor..."*

**Resposta conforme Memorando SEI nº 0017017264/2023 - SECULT.UAD.ASDC:** O proponente apresentou Recurso administrativo questionando as notas dos quesitos de Caráter Sustentável do Projeto, Acessibilidade, Inclusão e Diversidade, além da Nota de Relevância Cultural. Esta comissão entendeu que as notas não deveriam ser alteradas uma vez que no quesito avaliado quanto ao **Caráter Sustentável** do projeto, o proponente LEANDRO CANOVA (Projeto SEI 23.0.012262-0) descreveu a importância do projeto, mas não esclareceu as formas de garantir a continuidade sem a utilização de recursos públicos, não garantindo a pontuação no item. De igual modo, quanto ao item **Inclusão e Diversidade**, avaliado pelo texto descrito no campo "Ações de Iniciativa e Reconhecimento da Diversidade Humana", o proponente não apresentou ações concretas voltadas para inclusão e diversidade, apresentando apenas conceitos sobre o tema, não esclarecendo como a temática será trabalhada durante as ações realizadas no projeto.

Quanto ao item **Acessibilidade**, o proponente recebeu a nota 5,0, porém, deseja que sejam consideradas ações para mais de um tipo de deficiência, o que garantiria uma pontuação maior, todavia, como já informado no recurso julgado, a estrutura física do local, quando comporta acessibilidade, não é uma ação ou estratégia prevista pelo proponente, sendo um requisito legal de liberação de alvará para funcionamento de espaços, por exemplo, o que se aplica as escolas públicas, locais indicados para execução do projeto, além de que as ações devem estar previstas de forma concreta, não condicionadas a uma casualidade de haver uma pessoa com essa necessidade.

Por fim, a Nota de Relevância Cultural não mereceu alteração, uma vez que a comissão já havia discutido sobre a relevância cultural do projeto, atribuindo a nota registrada.

**- E-mail recebido em 22 de maio de 2023 às 14h00min (0017032633 e 0017032649):**

**Questionamento:** *"Por favor, eu enviei esse pedido de recurso, porém, na ata publicada no dia 18 de maio, a resposta foi de que meu recurso foi negado. Porém, no projeto que eu escrevi para o MECENATO, que por sinal está em anexo, eu tive nota máxima em todos os itens e usei essa mesma base, as mesmas ideias e algumas palavras repetidas e tive nota muito inferior. Peço uma nova revisão, pois não é possível que a mesma comissão avaliadora tenha aplicado critérios tão divergentes dessa forma, para emitir um relatório de análise tão discrepante e dessa maneira, me desfavorecendo para a sequência do processo."*

**Resposta conforme Memorando SEI nº 0017041163/2023 - SECULT.UAD.ASDC:** O proponente recorrente apresentou recurso administrativo afim de alterar sua nota entre os projetos classificados no Edital nº 0015076956/2022 - SIMDEC - FMIC, porém, suas razões recursais não foram acolhidas, sendo seu recurso conhecido, e no mérito, negado provimento, conforme ata de julgamento SEI 0016892860.

Diante do resultado do julgamento do recurso administrativo, o proponente apresentou questionamentos sobre a não alteração das notas em sede de recurso, o que foi esclarecido por esta comissão no documento SEI 0017017264.

Ainda com o objetivo de alterar sua nota, o proponente enviou novo e-mail a comissão de habilitação com justificativas para fundamentar seu pedido, porém, embora já tenham sido esclarecidos as dúvidas do proponente, não há previsão legal que permita a **apresentação de recurso de julgamento de recurso** sendo esgotadas as possibilidades editalícias de alteração de nota.

Atenta ao questionamento do proponente, afim de que não fique sem respostas, esta comissão esclarece os itens questionados pelo proponente foram avaliados por esta comissão, que difere da comissão que avaliou os projetos do MECENATO, onde o proponente afirma que *"usou a mesma base, as mesmas ideias e algumas palavras repetidas"*. Os mesmos critérios de avaliação foram usados para todos

os proponentes inscritos neste Edital nº 0015076956/2022 - SIMDEC - FMIC não podendo este proponente ser beneficiado por afirmar que já teve as mesmas palavras/ideias aprovadas em outro mecanismo deste mesmo município.

Desta maneira, a Comissão Julgadora Técnica - Área de Teatro, Circo e Artes Visuais mantêm seu julgamento com as notas atribuídas ao proponente.

**- E-mail recebido em 22 de maio de 2023 às 15h10min (0017033593 e 0017033612):**

**Questionamento:** *"Boa tarde Em anexo recurso ref. projeto. Solicito análise no quesito metodologia. Visto que em nossos outros projetos foi usada a mesma metodologia e foram aprovados. No aguardo"*

**Resposta conforme Memorando SEI nº 0017038914/2023 - SECULT.UAD.ASDC:** A proponente recorrente apresentou recurso administrativo afim de alterar sua nota entre os projetos classificados no Edital nº 0015076956/2022 - SIMDEC - FMIC, porém, suas razões recursais não foram acolhidas, sendo seu recurso conhecido, e no mérito, negado provimento, conforme ata de julgamento SEI 0016912439.

Diante do resultado do julgamento do recurso administrativo, a proponente apresentou novo recurso quanto ao quesito metodologia (0017033593 e 0017033612), todavia, não há previsão legal que permita a apresentação de recurso de julgamento de recurso.

Atenta ao questionamento da proponente, afim de que não fique sem respostas, esta comissão esclarece que a metodologia apresentada pela proponente trata-se de estruturação de curso de bordado, mas não, a metodologia para registro desta prática de Patrimônio Imaterial. Cabe esclarecer que no Relatório de Julgamento disponibilizado no Edital (Pág. 16), no item 5, é esclarecido que metodologia se trata de fichas de identificação, questionários/entrevistas, fichas de campo, cartas de anuência, termos de consentimento e autorizações para o desenvolvimento de um dossiê que compõe o registro de um Patrimônio Imaterial.

Ainda, cabe esclarecer que o projeto apresentado poderia estar enquadrado na modalidade de Memória, que promove ações de formação e que estaria mais adequado na metodologia proposta pela proponente.

Sem mais, a Comissão Julgadora Técnica - Área de Patrimônio Material, Imaterial e Memória coloca-se à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 24/05/2023, às 14:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017067278** e o código CRC **2A9868EF**.

